

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7494, DE 2006

Dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

O caput do Art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 No ato de renovação do certificado, as entidades de educação que não tenham aplicado em gratuidade o percentual mínimo previsto no caput do art. 14 poderão compensar o percentual devido no exercício imediatamente subseqüente, com acréscimo de dez por cento sobre o percentual a ser compensado

JUSTIFICATIVA

Não se justifica uma penalidade tão alta sobre quem faz filantropia

Sala das Comissões, em de de 2008

Raimundo Gomes de Matos
Deputado Federal
PSDB/CE